

PORTARIA Nº 457, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Revogada pela [Portaria IBRAM nº 18, de 07 de dezembro de 2020](#)

~~Dispõe sobre a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio no âmbito do Ibram.~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inc. IV, da Estrutura Regimental disposta no Anexo I do [Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009](#), e tendo em vista o que consta no art. 2º do [Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012](#), que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e dá outras providências, resolve:~~

~~Art. 1º. Subdelegar competência aos dirigentes das unidades administrativas a seguir relacionadas, e em seus impedimentos legais ou afastamentos regulamentares, aos respectivos substitutos formalmente designados, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio, de valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o disposto no inciso II do [Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012](#) e demais disposições legais pertinentes:~~

~~I— Departamento de Planejamento e Gestão Interna (DPGI);~~

~~II— Unidades museológicas habilitadas como unidades gestoras executoras;~~

~~III— Representações Regionais, quando forem habilitadas como unidades gestoras executoras;~~

~~§ 1º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) continuará sendo do Presidente do IBRAM, e acima deste valor, do Ministro de Estado da Cultura, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, do [Dec. nº 7.689, de 2012](#).~~

~~§ 2º A subdelegação da competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor prevista no caput não caracteriza delegação de competência para ordenar despesas;~~

~~§ 3º A autorização de que trata o caput deste artigo constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, de acordo com suas competências legais, nem implicam ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação;~~

~~§ 4º Na subdelegação de competência descrita no caput não incluem os contratos de locação de imóveis;~~

~~Art. 2º As contratações relativas a atividades de custeio a que se refere o art. 1º devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todas as unidades vinculadas e que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:~~

~~I— fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;~~

~~II— as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no [Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997](#);~~

~~III— realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; e~~

~~IV— aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.~~

~~Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.~~

~~Art. 3º A autorização para celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio antecederá a formalização e celebração do respectivo instrumento, e se dará por despacho do dirigente detentor da competência, exarado em nota técnica elaborada e encaminhada para decisão superior pela área ou servidor responsável pelos procedimentos de contratação da unidade.~~

~~Art. 4º É vedada a subdelegação da competência de que trata o art. 1º desta portaria.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º. Ficam revogados o artigo 1º da [Portaria nº 251 de 26 de julho de 2012](#), publicada em 30 de julho de 2012 e artigo 4º da [Portaria nº 207 de 14 de junho de 2013](#), publicada em 17 de junho de 2013.~~

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 22 de dezembro de 2014 ([clique aqui](#))~~